LEI N.° 528, DE 25 DE MARÇO DE 2004.

Altera a Lei Municipal n.° 47/91, de 01/08/91, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica acrescido o parágrafo quarto ao art. 93, da Lei Municipal n.° 47/91, de 01/08/91, - Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Itaú de Minas, com a seguinte redação:

Art. 93 -
Parágrafo primeiro –
Parágrafo segundo –
Parágrafo terceiro –
Parágrafo quarto – O servidor público municipal poderá optar por gozar 20 dias de férias e receber 10 (dez) dias restantes com abono pecuniário, quando houver o interesse do Município e disponibilidade financeira.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 25 de março de 2004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL